

**CONTRATO Nº 158/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E INVIOCAR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**INVIOCAR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º 14.567.714/0001-90, com sede na Avenida Salgado Filho, nº 307, Erechim, RS, neste ato representada pela Sra. MARIELE LAMAISON CORREA, residente e domiciliada em Erechim, RS, portadora do CPF n.º 001.647.310-83 e do RG n.º 3077575623.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 35/2015; Processo Administrativo nº 2450/15, de 22/10/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço mensal de monitoramento e rastreamento 24 (vinte e quatro) horas, com comodato de equipamento para até 29 (vinte e nove) veículos, conforme descrito no Anexo I e no projeto básico Anexo VII, do instrumento convocatório de Pregão Presencial nº 35/15, o qual é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

**2.1.** A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**4.1.** O preço unitário mensal por veículo será de R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos)

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de veículos rastreados, solicitados pela Contratante.

**4.3.** A interrupção do serviço por culpa da CONTRATADA ocasionará a consequente diminuição do pagamento correspondente ao período de interrupção.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

**5.1.** A CONTRATADA após a ordem de início do serviço deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder à instalação de todos os equipamentos necessários para execução do serviço conforme projeto básico.

**5.2.** Excepcionalmente, o prazo de execução poderá ser prorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a execução do objeto no prazo estabelecido, o qual deverá ser devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O serviço deverá ser executado em conformidade com o projeto básico disposto no Anexo VIII do Pregão Presencial 35/2015, independentemente de transcrição, com o seu **início imediatamente depois da instalação dos equipamentos.**

**6.2.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a licitante vencedora deverá:

- a) prestar os serviços na forma e no prazo estabelecido no projeto básico;
- b) atender as normas técnicas e legais referente à execução do objeto desta licitação, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Fumssar;
- c) fornecer todos os equipamentos e toda a mão-de-obra necessária a execução do objeto;
- d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no projeto básico, o objeto deste contrato em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas técnicas vigentes ou com as especificações exigidas;
- e) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade, que, designado para execução do objeto, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços ou que não esteja desempenhando as funções com a qualidade necessária para atender aos interesses da Fumssar;
- f) designar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus prepostos, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para o Município;
- h) deverá prestar assistência técnica atendendo o chamado realizado em até no máximo vinte e quatro horas, preenchendo boletim de atendimento com as devidas justificativas e horário de atendimento ao qual deverá ser assinado por servidor do Setor responsável pelo veículo;
- i) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, substituição de peças/componentes, bem como substituir o equipamento, se for o caso, sem custos adicionais a Fumssar.
- j) a CONTRATADA deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto desse contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

**6.3.** Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

**6.4.** A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fumssar.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar da licitação.

**6.6.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

**6.7.** A execução realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado de forma mensal, de acordo com o serviço prestado e em até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços e depois da liquidação do empenho.

**7.2.** Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

**7.3.** O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**7.4.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**7.5.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

**7.6.** A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.7.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

**7.8.** A fatura deverá ser mensal, acompanhada do respectivo detalhamento do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias:

**16.16.10.122.0002.2.149.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**8.2.** As despesas, também, correrão de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual do ano de 2016, e subsequentes para arcar com as despesas decorrentes de prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 7º § 2º, III, e art. 65 § 8º, da Lei 8666/93, registrado mediante simples apostilamento no processo administrativo correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**9.1.** Os valores contratados somente poderão ser objeto de revisão se durante o prazo de vigência do contrato ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro das cláusulas contratuais, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, o que deverá ser devidamente justificado e comprovado por escrito pela CONTRATADA.

**9.2.** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**9.3.** Esse contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Através dos servidores da Seção de Serviços Auxiliares responsáveis pelos veículos, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações nº 15/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.2.** A rescisão deste contrato, antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria interessada.

**12.3.** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.4.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**12.5.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**12.6.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.



**13.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos estabelecidas no edital de licitação e na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.3.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como da legislação pertinente.

**13.4.** No caso de interpelação judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de inexecução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 24 de novembro de 2015.



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
FUMSSAR  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
INVIOCAR

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

